

Publicidade de dispositivos médicos junto do público em geral

Nota Informativa

Data: 13/10/2010

Para: Divulgação Geral

Contacto no INFARMED: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Linha do Medicamento: 800 222 444; Tel. 21 798 7373 Fax: 21 798 7107; E-mail: cimi@infarmed.pt

Tendo o Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de Junho, entrado em vigor em 21 de Março passado e tendo esta Autoridade verificado que existem muitas dúvidas relativamente ao n.º 2 do artigo 45.º, importa esclarecer o seguinte:

Nos termos do que dispõe o n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de Junho, *é proibida a publicidade junto do público em geral dos dispositivos médicos cuja utilização careça da mediação e decisão de um profissional de saúde, designadamente os dispositivos implantáveis, os dispositivos invasivos de longo prazo, os dispositivos que incluam como parte integrante um medicamento ou um derivado estável do sangue ou do plasma humanos e os dispositivos fabricados mediante a utilização de células e tecidos de origem animal.*

Este preceito contém, assim, uma proibição, que é depois concretizada num elenco meramente exemplificativo das situações enquadráveis naquela previsão.

Relativamente a todo e qualquer dispositivo médico cuja utilização importe sempre a mediação e decisão de um profissional de saúde, nenhuma dúvida se coloca, estando proibida a respectiva publicidade junto do público em geral.

As dúvidas colocam-se a propósito da utilização de determinado dispositivo médico que careça, apenas num primeiro momento, da mediação e decisão de um profissional de saúde, podendo, depois ser livremente escolhido e utilizado por qualquer pessoa.

Nestes casos, tratando-se, *a posteriori*, de uma decisão individual após a primeira intervenção do profissional de saúde, aquando do diagnóstico e proposta de utilização do dispositivo médico, é entendimento desta Autoridade que estes dispositivos médicos poderão ser publicitados junto do público em geral, com observância dos demais requisitos legais aplicáveis neste tipo de publicidade.